



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Autora Vereadora Sílvia Reis

PROJETO DE LEI Nº Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pindoretama a Semana municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Aprova:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pindoretama a Semana municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e dar outras providências., que será realizada anualmente, na semana que compreende a semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e dar outras providências que é de 21 a 28 de agosto (Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009).

**Art 2º** A deficiência intelectual, segundo a Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento, caracteriza-se por um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. No dia a dia, isso significa que a pessoa com Deficiência Intelectual tem dificuldade para aprender, entender e realizar atividades comuns para as outras pessoas.



**Art. 2º** A semana municipal da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla tem fundamento na Lei 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que institui em seu Art 1º a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

**Art. 3º** As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla objetivando o desenvolvimento de conteúdos para sensibilizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art 4º As ações a serem executadas na na Semana Municipal da Deficiência Intelectual e Múltipla, deverão ser planejadas pela célula de Educação inclusiva e profissionais no NEEP (Núcleo de Educação Especial de Pindoretama. Todas dentro da proposta nacional que é o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Na proposta nacional é escolhido um tema a cada dois anos, e o tema de 2021 ano é : “É tempo de transformar conhecimento em ação”,

**Art. 5º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A campanha municipal Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, tem fundamento na Lei Lei 13.585, de 26 de dezembro de 2017. No entanto a campanha anual segundo a FIOCRUZ é desenvolvida, desde 1963 , pela Federação Nacional das Apaes (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), no período de 21 a 28 de agosto. O período foi instituído pela lei 13.585/2.017 e busca conscientizar a sociedade acerca da luta pelos direitos das pessoas com deficiência, além de divulgar conhecimento sobre as condições sociais dessa população, como meio de transformação da



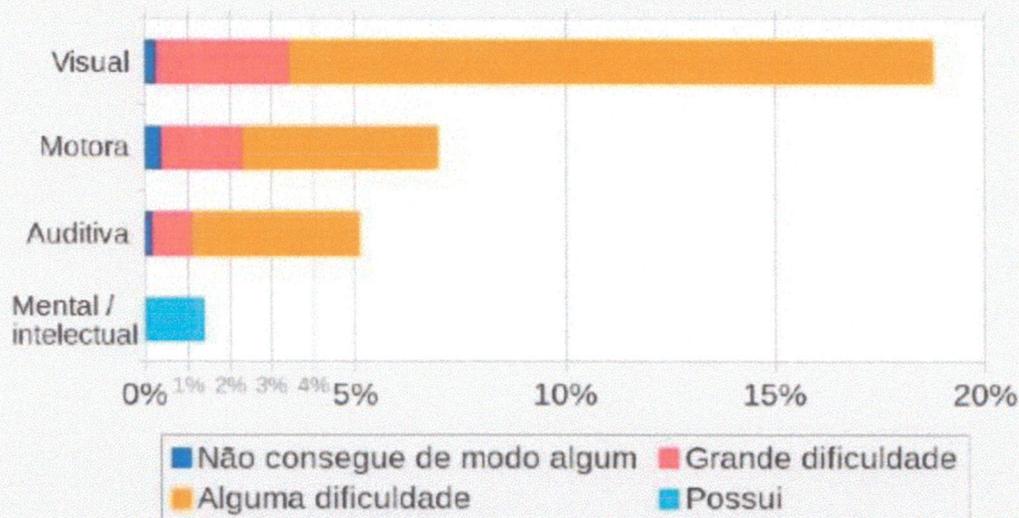
realidade e superação das barreiras que as impedem de participar coletivamente em igualdade de condições com as demais pessoas.

"A Semana Nacional da Pessoa com Deficiência é um símbolo de mobilização. Um espaço que marca a luta das pessoas com deficiência intelectual na busca por garantia de direitos", destaca Vanderson Pedruzi Gaburo, presidente da Federação das Apaes do Espírito Santo.

Segundo o Ministério da Saúde, as pessoas com deficiência intelectual ou cognitiva costumam apresentar dificuldades para resolver problemas, compreender ideias abstratas, estabelecer relações sociais, compreender e obedecer regras, e realizar atividades cotidianas, como as ações de autocuidado. Já as pessoas portadoras de deficiência múltipla, são aquelas afetadas em duas ou mais áreas, caracterizando uma associação entre diferentes deficiências, com possibilidades bastante amplas de combinações, como as pessoas que têm deficiência mental e física.

De acordo com o Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental/intelectual. Seguindo orientações internacionais, considerou-se "pessoa com deficiência" os indivíduos que responderam ter pelo menos muita dificuldade em uma ou mais questões.

## Porcentagem da população, por tipo e grau de dificuldade e deficiência (Brasil - 2010)



Observação: mesma pessoa pode ter mais de uma deficiência.

No entanto dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, divulgada nesta quinta-feira (26) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que havia no Brasil, naquele ano, 17,3 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade com deficiência em pelo menos uma de suas funções. O número correspondia a 8,4% da população nessa faixa etária. Do total de pessoas com deficiência, 14,4 milhões residiam em domicílios urbanos e 2,9 milhões na área rural; 10,5 milhões eram mulheres e 6,7 milhões, homens; 7,8 milhões eram pardas (8,5%), 7,1 milhões, brancas (8%), e 2,1 milhões, pretas (9,7%).

Em Pindoretama temos 102 crianças em atendimento no NEEP, e a procura por atendimento tem é constante, assim precisamos fortalecer as políticas públicas locais de inclusão, na busca de ampliar o universo de aprendizagem e criar possibilidades de inserção social, seja no nível afetivo ou mercadológico.



Sílvia da Silva Reis  
Vereadora PSB

Pindoretama, 27 de agosto de 2021

## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei Ordinária 37/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.

Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto

Pindoretama/Ce 07 /Agosto de 2021.

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



**Comissão de Justiça e Redação.**

## **CERTIDÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 37/2021**, de Autoria do (a) Selva Reis, para o devido trâmite regimental.

**Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8 / Setembro de 2021.

  
**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Biênio 2021-2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



## Comissão de Finanças e Orçamento.

### CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei** 37/2021, de Aatoria do (a) Silvia Reis, para o devido trâmite regimental.

**Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8 / Setembro de 2021.

**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Biênio 2021-2022.



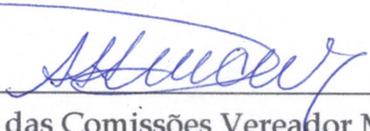
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscvem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	37/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	27/08/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	08/09/2021
AUTOR(a)	Sílvia Reis
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	29/09/2021

  
Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel  
Marcus Vinícius Uchôa Gama -  
Coordenador de Apoio Legislativo.

  
Protocolo: 29/09/2021.  
Secretaria Geral da Mesa  
Claudiano Alves Cidade Júnior -  
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 37/2021 27 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DA  
ILUSTRE VEREADORA SILVIA REIS.**

**EMENTA:** “INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA INTELECTUAL E MULTIPLA.”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SILVIA REIS / LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 37/2021.

**1. Relatório:**

O presente projeto de lei é de autoria da Excelentíssima Vereadora Silvia Reis, que visa Instituir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Pindoretama, a qual deverá ser realizada anualmente, 21 a 28 de agosto, na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos cabíveis ao projeto apresentado.

**É o relatório.**

**2. Fundamentação:**

Analisando os dispositivos trazidos na presente propositura, verifica-se que a Ilustre Vereadora pretende implantar no calendário de eventos do Município a “Semana Municipal da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, no intuito de

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



fomentar os debates e conscientizar a sociedade acerca da luta pelos direitos das pessoas com deficiência.

Inicialmente, resta claro que o projeto em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, uma vez que implementa semana voltada a enfoque de causa nobre, cuja propositura nesta casa é cabível a qualquer vereador, nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

De mais a mais, considerando que a instituição do mês comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao chefe do executivo, vez que não se enquadra no rol taxativo do art. 107 do Regimento Interno, legitimidade há na propositura.

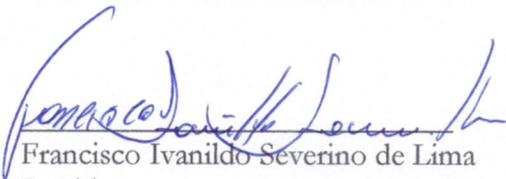
Quanto ao conteúdo, também não identificamos nenhuma incompatibilidade material entre as normas previstas no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

### 3. Conclusão:

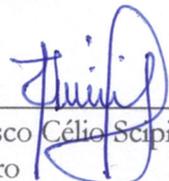
Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 29 de setembro de 2021.

### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Projeto de Lei aprovado na Comissão de Justiça e Redação sem emendas.  
Encaminha texto para deliberação no plenário na forma apresentada pela autora da propositura.

## EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 06 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP , tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 377/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 27ª Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

*Pindoretama, Ce 07 / 10 /2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

  
Claudiano Alves Cidade Junior  
Secretário Geral da Mesa